



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

LEI Nº 647 DE 18 DE FEVEREIRO 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – combate a surtos endêmicos;

II – realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III – admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, não se admitindo prorrogação, para os seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I – 30 (trinta) Médicos

II – 25 (vinte e cinco) Enfermeiros

III – 10 (dez) Dentistas

IV – 30 (trinta) Técnicos de Enfermagem

V – 10 (dez) Auxiliares de Consultório Dentário

VI – 06 (seis) Fisioterapeutas

VII – 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais

VIII – 02 (dois) Fonoaudiólogo

IX – 03 (três) Nutricionistas

X – 03 (três) Técnicos em Laboratório

XI – 03 (três) Assistentes Sociais

XII – 06 (seis) Farmacêutico-Bioquímicos



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

XIII – 02 (dois) Psicólogos

XIV – 03 (três) Motoristas

XV – 15 (quinze) Recepcionistas

XVI – 15 (quinze) AOSD

XVII – 25 (vinte e cinco) Assistentes Administrativos

XVIII – 02 (dois) Técnicos em Radiologia

XIV – 08 (oito) Vigias

Parágrafo Único – As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do quantitativo supracitado.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativos constantes acima.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo, independentemente de carga horária de trabalho, nem tampouco superior à dos servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Art. 10º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com remuneração prévia de 30 (trinta) dias;

III – por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – pelo falecimento do Contratado;

V – pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

LEI Nº 648 DE 18 DE FEVEREIRO 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para o ano de 2019, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – combate a surtos endêmicos;

II – realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III – admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, não se admitindo prorrogação, para os seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I – 15 (quinze) Assistentes Sociais

II – 06 (seis) Psicólogos

III – 06 (seis) Orientadores Sociais

IV – 03 (três) Educadores Sociais

V – 08 (oito) Facilitadores Sociais

VI – 01 (um) Professor de Capoeira

VII – 01 (um) Professor de Caratê

VIII – 02 (dois) Professores de Dança

IX – 02 (dois) Professores de Informática

X – 09 (nove) Vigias

XI – 08 (oito) AOSDS

XII – 02 (dois) Motoristas

XIII – 06 (seis) Auxiliares Administrativos



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

XIV – 01 (um) Pedagogo

XV – 06 (seis) Mobilizadores Sociais.

XVI – 05 (cinco) Visitadores Sociais

Parágrafo Único – As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do quantitativo supracitado.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativos constantes acima.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo, independentemente de carga horária de trabalho, nem tampouco superior à dos servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Art. 10º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com remuneração prévia de 30 (trinta) dias;

III – por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – pelo falecimento do Contratado;

V – pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

LEI Nº 649 DE 18 DE FEVEREIRO 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO DE 2019, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado, com aplicação de prova objetiva com questões de múltipla escolha.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – combate a surtos endêmicos;

II – realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III – admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, não se admitindo prorrogação, para os seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I – 80 (oitenta) professores do campo

II – 50 (cinquenta) AOSD

Parágrafo Único – As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do quantitativo supracitado.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativo constantes acima.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo, independentemente de carga horária de trabalho, nem tampouco superior à dos servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Art. 10º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com remuneração prévia de 30 (trinta) dias;

III – por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – pelo falecimento do Contratado;

V – pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA de nº 051/2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo Efetivo em virtude de Pedido Espontâneo do SERVIDOR Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: **JOSÉ CARLOS SANTOS** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14537372000-8 SSP/MA e CPF nº 937.199.063-53, do cargo Efetivo de: **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – AOSD**, portaria nº 525/2014/CPE001 conforme REQUERIMENTO em anexo datado em 14/02/2019, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA de nº 052/2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo Efetivo em virtude de Pedido Espontâneo do SERVIDOR Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: **MARIA DAS DORES DUTRA COELHO** brasileira, solteira, portadora do RG nº **032123694-7 SESP/MA** e CPF nº **905.110.773-00**, do cargo Efetivo de: **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – AOSD**, portaria nº **368/2014/CPE001** conforme REQUERIMENTO em anexo datado em 14/02/2019, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA de nº 055/2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo Efetivo em virtude de Pedido Espontâneo do SERVIDOR Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: ANA MARIA NUNES FERREIRA brasileira, solteira, portadora do RG nº 041095022010-0 SSP/MA e CPF nº 607.060.763-54, do cargo Efetivo de: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, portaria nº 221/2014/CPE001 conforme REQUERIMENTO em anexo datado em 15/02/2019, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA de nº 060/2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo Efetivo em virtude de Pedido Espontâneo do SERVIDOR Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: **ADRIANA FERREIRA SAMINEZ** brasileira, solteira, portadora do RG nº **21799252002-1 SSP/MA** e CPF nº **023.857.093-25**, do cargo Efetivo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portaria nº **274/2014/CPE001** conforme REQUERIMENTO em anexo datado em 19/02/2019, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA de nº 063/2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo Efetivo em virtude de Pedido Espontâneo do SERVIDOR Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: **EDINALDO SALÚ DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, portador do RG nº **033807332007-4 SSP/MA** e CPF nº **602.423.983-16**, do cargo Efetivo de: **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – AOSD**, portaria nº **523/2014/CPE001** conforme REQUERIMENTO em anexo datado em 20/02/2019, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal